



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)

INDICAÇÃO Nº 70 /2024

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº 328/2024 OP 104/2024 HORA: 15:49 O FUNCIONÁRIO |
|--|

Egrégio Plenário Legislativo,

Douta Mesa Diretora,

Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO), Vereador deste Legislativo Municipal, em conformidade com o Regimento Interno em vigor, nos termos do seu art. 87, apresenta a **INDICAÇÃO** em apreço, após apreciação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente indicatório ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, com cópia a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Senhora Hélia Regina Romero Fernandes, propondo o envio a esta Casa de Projeto de Lei Ordinário, incluindo na **PORTARIA Nº 2382/2015, de 15 de maio de 2015, portaria que normatiza o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, as funções de MERENDEIRA e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo o labor nas Unidades Escolares.**

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** busca abordar uma questão crucial relacionada à segurança e bem-estar dos profissionais que desempenham funções essenciais no ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as merendeiras desempenham um papel de vital importância, não apenas como colaboradoras na promoção da aprendizagem dos alunos, mas também como agentes responsáveis pela aplicação de técnicas adequadas no preparo da merenda e na disseminação de informações sobre hábitos alimentares saudáveis.

Quanto a Merendeira submeter-se à umidade, esta é proveniente de atividades de limpezas ou higienizações, (pia, louças, local de trabalho como a cozinha e refeitório), estando também, neste sentido, em contato com produtos a base de cloro, saponáceos, hipoclorito e outros.

Dentre as atribuições legais da Merendeira (confeccionar a merenda escolar), pode-se citar outras atribuições desempenhadas pela Merendeira no âmbito escolar: acondicionar e destinar o lixo adequadamente; realizar a limpeza geral da cozinha (lavar paredes, piso, janelas, portas e equipamentos); ajudar, quando necessário, os auxiliares de serviços diversos do estabelecimento de ensino. Comprovando, validando e legitimando tal direito (o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade) que é notório, justo e devido.

Torna-se necessário pleitear o pagamento Adicional de Periculosidade e Insalubridade para as **MERENDEIRAS** e **MERENDEIROS** do Município de Cantagalo, considerando a natureza das atividades desempenhadas por esses trabalhadores, sendo evidente a exposição às condições perigosas e insalubres. Esses profissionais lidam diariamente com o incluído de equipamentos como panelas de pressão e botijões de gás, além de estarem expostos a temperaturas extremas nas cozinhas escolares. Da mesma forma, os **profissionais da limpeza** enfrentam ambientes muitas vezes contaminados, como é o caso dos banheiros públicos.

Outro ponto a ser destacado é de que as Merendeiras, lotadas na Secretaria Municipal de Obras, exercendo suas funções na Limpeza de banheiros públicos, pela Lei Municipal (PORTARIA Nº 2382/2015, de 15 de maio de 2015) é previsto a percepção de 40% de Adicional de Insalubridade. Da mesma forma, o Auxiliar de Cozinha, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o dispositivo legal supracitado, tem direito a 20% de Adicional de Insalubridade como também, a Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário faz jus ao adicional de 20% de Insalubridade e o Faxineiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde tem direito a 20% do Adicional de Insalubridade. À vista disso, quem executa a mesma função nas escolas, também, por analogia, deveria receber o adicional.

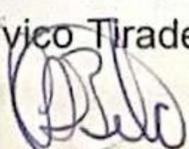
É sabido que já houve decisões judiciais favoráveis neste sentido, como foi o caso de procedência, pela **Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, onde o mesmo deferiu o Adicional de Insalubridade, em grau médio, a uma merendeira do Município de Piracicaba (SP), em razão da exposição ao calor do fogão durante o trabalho.

A **Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)** corrobora com essa necessidade ao estabelecer que o trabalho exercido em condições perigosas, insalubres ou penosas dá direito à obtenção de adicional, conforme previsão legal. Nesse sentido, o **reconhecimento do direito das merendeiras e dos profissionais da limpeza ao adicional de periculosidade e insalubridade está em consonância com a fiscalização consolidada pelo TST**, que visa garantir a proteção dos trabalhadores em ambientes laborais que apresentam riscos à sua saúde e integridade física. A **2ª Turma do STF manteve decisão do Adicional de Insalubridade aos trabalhadores de serviços gerais**, uma vez que estão expostas a agentes insalubres de forma habitual (umidade e agentes biológicos)

Portanto, é imperativo que se reconheça o direito desses trabalhadores ao pagamento de Adicional de Periculosidade e Insalubridade, como forma de compensar os riscos e condições adversárias a que estão expostos em seu ambiente laboral. A implementação desses adicionais não apenas garantirá a justa remuneração desses profissionais, mas também o cumprimento de normas trabalhistas e o respeito aos seus direitos fundamentais, contribuindo para a promoção de ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

Destarte, solicitamos o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cantagalo e da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação para que este pleito seja efetivamente considerado e implementado, para a concretização desta importante medida em benefício dos servidores municipais que desempenham um papel tão relevante na educação e na saúde das crianças do nosso Município.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 08 de abril de 2024.


Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)
Vereador - Partido Renovação Democrática (PRD)
Autor da propositura